

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

DATA: 30/03/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo adquirir e alienar, mediante permuta, os imóveis que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 15/22.
C. Procópio, 30 de março de 2022.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir bem imóvel e alienar imóvel público, mediante permuta com **UESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.255.926/0001-90, conforme abaixo especificados, da seguinte forma:

I- Imóvel do Município a ser permutado com o imóvel da UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS PROCOPENSES - UESP:

Uma área de terras com 520,00 m², identificado como Data nº 436 (quatrocentos e trinta e seis) da Quadra nº 48, localizado na Av. São Paulo, nº 389, contendo uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas de barro, de propriedade do Município de Cornélio inscrito no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula nº 2.991 – Livro nº 2-15, com as seguintes divisas e confrontações:

“12,90 metros de frente para a Av. São Paulo, fundos em igual extensão com propriedade da agência Ford, de um lado em 40 (quarenta) metros com a data nº 435 (quatrocentos e trinta e cinco) e de outro lado em igual extensão com a propriedade da vendedora ou sucessores, contendo uma casa de alvenaria de tijolos, coberta com telha de barro”

II- Imóvel DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS PROCOPENSES – UESP, a ser permutado com o imóvel do Município:

Uma área com a superfície de 1942,50m² (um mil, novecentos e quarenta e dois e meio metros quadrados) da Fazenda Santa Magdalena, Gleba Fazenda Congonhas, desta cidade, de propriedade da União dos Estudantes Secundários Procopenses – UESP, inscrita no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula nº 613, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa na esquina formada pelo alinhamento predial de face Estada Avenida situada em frente ao Cemitério Municipal com face sul do alinhamento predial da Avenida Nossa Senhora do Rocio e daí segue por este alinhamento 30 metros, onde dá uma deflexão de 90º para a direita e segue 66 metros confrontando com terrenos da Vila dos Professores, Após esses 66 metros dá uma nova deflexão de 90º para a direita e segue 25 metros confrontando com terreno da Prefeitura Municipal até o alinhamento predial da Avenida, face Esta e daí pelo referido alinhamento predial até o ponto inicial, onde fecha a área de 1.942,50 metros quadrados.”

Art. 2º. Caso a permuta não se concretize, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar desapropriação do referido imóvel da UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS PROCOPENSES – UESP, identificado no inciso II do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escritura pública e respectivos impostos correrão por conta de cada proprietário adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 15/22.
C. Procópio, 30 de março de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

Amin José Hamrouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município